Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 18

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 18

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 6
Ratificação 6
Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6
Atas de registro de preço 7
Aviso de Contratação Direta 7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 055 DE 09 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO BRANCO, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da **Lei Federal nº 14.113/2020**, que condiciona a nomeação de gestores escolares ao cumprimento de critérios técnicos de mérito, desempenho e à apresentação de plano de gestão;

CONSIDERANDO o princípio da **gestão democrática do ensino público**, previsto no art. 206, inciso VI, da **Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a promoção da participação da comunidade escolar na condução das unidades de ensino;

CONSIDERANDO o que estabelece a **Lei Municipal nº 15/2013 (Plano de Cargos e Carreiras da Educação)**, quanto à forma de provimento por **designação** para o exercício da função de Diretor de Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir **transparência, impessoalidade, eficiência e legitimidade** no processo de escolha dos gestores escolares;

CONSIDERANDO o interesse público na implementação de um modelo de gestão educacional pautado por planejamento, avaliação e resultados;

DECRETA:

Art. 1º. A direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida pelo diretor selecionado dentre os candidatos previamente inscritos, e de acordo com os requisitos dispostos no art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 14.113/2020 e demais condições especificadas no presente Decreto.

Parágrafo único. O exercício da função de direção de que trata este Decreto, se refere à todas as unidades escolares, que atendem nas modalidades de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Ribeirão Branco, exceto aquelas com número inferior a 50 (cinquenta) alunos.

Art. 2º. Os candidatos aptos, conforme disposto neste Decreto, serão designados para o exercício das funções de Diretor por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O mandato de diretor será de 02 (dois) anos e inicia em 1º de janeiro do ano subsequente ao da escolha, sendo admitida recondução por igual período, para o Diretor que comprovar o cumprimento das metas propostas em seu Plano de Gestão e que obtiver bons resultados na avaliação de desempenho. Excepcionalmente, o primeiro mandato terá início em 18 agosto de 2025 e término em dezembro de 2026. A partir de então, os mandatos passarão a ter início em janeiro e término em dezembro do segundo ano subsequente.

§1º A função de diretor nas escolas municipais é restrita, em seu exercício, a servidor que ocupe o cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal efetivo, que será exercida conforme as atribuições previstas no anexo deste Decreto.

§2º O Secretário Municipal da Educação submeterá ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos servidores escolhidos por meio de processo de seleção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e avaliação do Plano de Gestão, para fins de cumprimento ao disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Poderão participar do processo de seleção para a função de diretor, os professores da Rede Municipal de Ensino, que atenderem às seguintes condições, cumulativamente:

I. Pertencer ao quadro próprio do Magistério Público Municipal;

II. Possuir curso superior em pedagogia ou outra licenciatura plena ou pós-graduação específica na área educacional, comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição, o Plano de Gestão, de acordo com os requisitos definidos neste Edital;

IV. Ter disponibilidade legal de 40 (quarenta) horas para assumir a função, quando a vaga destinada tiver uma jornada semanal de igual período;

V. Estar com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) em situação regular junto à Receita Federal;

VI. Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na docência;

VII. Ter composto ou compor o quadro de servidores da respectiva instituição de ensino, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias ininterrupto na unidade escolar em que irá se candidatar;

VIII. Não responder a procedimento administrativo disciplinar, sindicância disciplinar ou sindicância investigatória, comprovado mediante declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, sob as penas da lei;

Art. 5º. O candidato interessado em participar do processo de seleção para a função de diretor, somente poderá fazê-lo em uma única unidade escolar.

Art. 6º. O processo de seleção previsto neste Decreto será realizado mediante ato próprio do Secretário Municipal de Educação, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino e publicado no site oficial da prefeitura municipal de Ribeirão Branco.

Parágrafo único. O processo de seleção de diretores para os fins previstos no *caput* compreenderá as seguintes fases:

I - Inscrição dos candidatos;

II - Avaliação técnica de mérito e desempenho;

III - Avaliação do plano de gestão;

IV - Classificação geral;

V - Nomeação.

Art. 7º. Na primeira fase do processo a inscrição dos candidatos será instruída por meio de requerimento dos interessados, que deverá ser preenchido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do plano de gestão, das fichas de avaliação de mérito e desempenho e dos documentos comprobatórios, dentro do prazo fixado no edital, à Comissão Organizadora Geral.

§ 1º. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato, de todos as normas e condições estabelecidas no edital, e seus respectivos aditamentos, bem como na legislação municipal vigente.

§ 2º. Deverão constar do edital de seleção, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura função, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, e o prazo de duração do mandato, além da documentação exigida para a inscrição, e demais informações imprescindíveis para a seleção.

§ 3º. Deverão constar ainda no edital de seleção, as fichas de avaliação de mérito, desempenho e do plano de gestão com suas respectivas pontuações.

Art. 8º. Os candidatos serão classificados por escola, em ordem decrescente, por sistema de pontuação, conforme requisitos previstos neste Decreto.

Art. 9º. O processo de seleção abrangerá a avaliação de mérito e desempenho e a apresentação do plano de gestão.

Art. 10. A Avaliação de Mérito se dará por meio de avaliação profissional apresentada pelo interessado, onde a pontuação deverá ser distribuída conforme os seguintes critérios:

I - Formação profissional em pós-graduação;

II - Formação específica para gestão escolar (curso de no mínimo 360 horas);

III - Participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Penalidades sofridas nos últimos 3 (três) anos.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho se dará por meio de avaliação profissional apresentada pelo interessado, onde a pontuação deverá ser distribuída conforme os seguintes critérios:

I - Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade;

VI – Eficiência;

VII – pontualidade;

VIII – idoneidade moral.

Art. 12. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada em todas as unidades escolares, em data a ser fixada no Edital, para apreciação da comunidade escolar.

Art. 13. O candidato elaborará o Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar deverá conter:

I - A identificação do candidato;

II - A identificação da unidade educacional;

III - Diagnóstico da situação atual da escola;

IV - Os objetivos;

V - As metas e as ações – pedagógicas, administrativas, financeiras e gestão democrática;

VI - Cronograma;

VII - Avaliação.

Art. 14. Para dar conhecimento à comunidade escolar, os planos de gestão serão afixados no mural da unidade escolar e a sua exposição ocorrerá adotando os procedimentos que se seguem:

I - a Comissão Organizadora da Escola, fará realizar, de comum acordo com os inscritos, 1 (uma) assembleia, no mínimo, em turnos e horários diferenciados, para exposição das propostas, possibilitando assim, a participação do maior número possível de membros da comunidade escolar, na qual conceder-se-á a cada inscrito no processo igual tempo para a exposição e a discussão das respectivas propostas do Plano de Gestão;

II - a exposição feita pelos candidatos, durante a assembleia, deverá ocorrer sem interrupção de nenhum participante, mesmo que componente de Comissão Organizadora da Escola, salvo quando o expositor oferecer a palavra a quem solicitá-la.

Art. 15. Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior pontuação, correspondente à soma da avaliação de mérito, desempenho e do plano de gestão.

Art. 16. Ocorrendo empate no resultado final, será considerado vencedor o candidato que:

I – Tiver maior idade;

II - Comprovar maior tempo de serviço público na função pleiteada;

III - Comprovar maior tempo de serviço público na função docente;

IV – Maior nota na exposição oral do plano de gestão à comunidade escolar.

Parágrafo único. Não havendo inscrito apto a concorrer à função de diretor na unidade escolar, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo a designação de um servidor, desde que observado o art. 4º deste Decreto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Branco nomeará uma Comissão Organizadora Geral para a realização do Processo de Seleção de diretores das unidades escolares de Ribeirão Branco.

Art. 18. A Comissão Organizadora Geral será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - Secretário Municipal de Educação;

II- 01 (um) supervisor de ensino pedagógico da Secretaria Municipal de Educação

III- 01 (um) representante de professores do quadro próprio do Magistério Público Municipal efetivos;

Art. 19. Compete à Comissão Organizadora Geral praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por este Decreto e em especial:

I - Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do Processo de Seleção disciplinado por este Decreto;

II - Reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus membros, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;

III - Receber os requerimentos contendo os pedidos de inscrições, juntamente com os Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos;

IV - receber pedidos de impugnação de candidatos e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

V - Garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que solicitado por escrito;

VI – Avaliar o Plano de Gestão Escolar, conforme critérios previstos neste Decreto;

VII - Analisar a compatibilidade do Plano de Gestão Escolar com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Branco nomeará uma Comissão Organizadora da Escola para cada unidade escolar municipal, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) representante dos servidores efetivos da unidade escolar;

II - 01 (um) representante dos pais/mães ou responsáveis pelos alunos;

III - 01 (um) professor do quadro próprio do Magistério Público Municipal efetivo que atue na escola;

IV – 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM;

V – 01 (um) representante do Conselho Escolar - CE.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora da Escola:

I – Divulgar o plano de gestão dos candidatos naquela unidade escolar, afixando-o em quadro mural;

II - Organizar a assembleia, para fins de exposição do plano de gestão à comunidade escolar, de forma igualitária;

III – Avaliar a exposição do Plano de Gestão.

Art. 22. Não podem integrar às Comissões Organizadoras:

I - Os servidores que figurarem como candidatos;

II - Os diretores das unidades escolares em mandato vigente;

III - Cônjuge, companheiro ou parentes de candidatos, até terceiro grau, inclusive por afinidade;

IV - Os servidores que estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento administrativo disciplinar, inclusive sindicâncias, dentro e fora do sistema municipal ou que tenham sido punidos disciplinarmente por órgãos competentes, nos 03 (três) anos anteriores à data da publicação do Edital.

Art. 23. O resultado do processo de seleção será divulgado por meio de publicação no jornal oficial do Município de Ribeirão Branco, no sítio oficial do Município de Ribeirão Branco, em quadro mural da Prefeitura Municipal, ou em outros veículos definidos no edital.

Art. 24. Poderão ser interpostos recursos até 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do resultado, nos termos e condições estipuladas no edital do respectivo processo de seleção.

Art. 25. O Diretor será avaliado a cada quadrimestre com o objetivo de verificar o cumprimento das metas propostas em seu Plano de Gestão, através de instrumento próprio de avaliação de sua função de diretor escolar.

§ 1º. Constatado pelas avaliações que o Diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados no seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em normas específicas, será afastado da direção escolar por ato devidamente fundamentado.

§ 2º. A destituição do Diretor somente ocorrerá após processo sumário, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. Ficando vaga a função de direção, o Chefe do Poder Executivo nomeará o próximo colocado na lista de classificação daquela unidade escolar para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de novo processo de escolha para a função de diretor escolar.

Art. 27. Quando a escola, por qualquer motivo, deixar de existir, perder a condição de Escola Municipal ou tiver reduzidas suas turmas para número inferior a 50 (cinquenta) alunos, o detentor deste cargo retorna ao quadro dos professores municipais.

Art. 28. Os casos omissos relativos ao processo de escolha do cargo de diretor das unidades escolares, assim como disposições complementares, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 29. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 09 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

DECRETO Nº 056 DE 10 DE JULHO DE 2025.

"DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DE RIBEIRÃO BRANCO e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que prevê a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção de diretores escolares;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 055/2025, que regulamenta o processo de seleção de diretores escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Branco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, impessoalidade e regularidade na condução do processo de seleção, por meio da constituição de comissão organizadora;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão Organizadora Geral do Processo de Seleção n.º

002/2022 – SME, para Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Ribeirão Branco/ SP:

I - MEMBROS:

I - Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha, Secretário Municipal da Educação, com RG: 45.239.528-8 e CPF: ***775388**;

II - Douglas de Souza Cardoso, Supervisor de Ensino, com RG: 43.045.191-X e CPF: ***362218**;

III - Regiane Teixeira Delgado, Professor Municipal, com RG: 40.446.941-3 e CPF: ***249028**.

Art. 2.º - Fica designada para Presidente da Comissão Organizadora Geral o servidora Regiane Teixeira Delgado, que integra a referida Comissão.

Art. 3.º – O mandato da Comissão Designada por este Decreto será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 10 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **036**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **099**/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ n° 61.591.459/0007-97, sediada na Av Expedicionarios De Itapeva, n° 76, bairro da Ressaca, Município de Itapeva/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de peças e mão de obra para manutenção do veículo Van Mercedes** – Benz Sprinter – 416 CDI, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR TOTAL: **R$ 21.978,89** (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Ribeirão Branco/SP, **21** de julho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **038**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **105**/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: **WILSON JOSE DE ALMEIDA BARROS** inscrita no CNPJ n° 44.743.660/0001-38, sediada na Rua Vereador Laurindo Pereira de Lacerda, n° 1177, Centro, município de Ribeirão Branco/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para **dedetização, desratização, limpeza de forro, controle de pombos, morcegos e limpeza de caixa d'água** nas escolas do município a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Ribeirão Branco/SP, **16** de julho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **036**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **099**/2025
CONTRATO Nº **050**/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADO: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de peças e mão de obra para manutenção do veículo Van Mercedes** – Benz Sprinter – 416 CDI, visando atender as necessidades da secretaria municipal da saúde.

VALOR: R$ 21.978,89 (vinte e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

DATA DO CONTRATO: 23/07/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **038**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **105**/2025
CONTRATO Nº **051**/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADO: WILSON JOSE DE ALMEIDA BARROS.

OBJETO: Contratação de empresa para **dedetização, desratização, limpeza de forro, controle de pombos, morcegos e limpeza de caixa d'água** nas escolas do município a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/07/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº **011**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **044**/2025
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que não houve interesse em manifestar recurso das preponentes do referido processo de licitação o Pregoeiro torna público a adjudicação e a homologação, através de sua autoridade competente, do Pregão Presencial n.º **011**/2025 – Processo Administrativo n.º **044**/2025, cujo objeto é a Contratação futura e eventual de **serviço de pinturas** para todos os prédios da Administração, para o período de 12 (doze) meses, declarando vencedoras do certame a empresa: **MULLTIPLEX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA,** inscrito no CNPJ nº 28.802.937/0001-08**. ITENS**: 01. **VALOR TOTAL**: R$ 494.570,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

Ribeirão Branco, **10** de julho de **2025**.
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADO: MULLTIPLEX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

OBJETO: Contratação futura e eventual de **serviço de pinturas** para todos os prédios da Administração, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 494.570,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e setenta reais).

DATA DA ATA: 11/07/2025.
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **040**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **107**/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a **realização do Baile de escolha da Rainha do Rodeio de 2025**, com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros itens necessários para a realização do evento.

As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta juntamente com os documentos de habilitação exigidos conforme Anexo I - Termo de Referência, disponibilizados no site https://www.ribeiraobranco.sp.gov.br (aba licitações), exclusivamente para o e-mail compras.licitacoes@ribeiraobranco.sp.gov.br. Inicio do recebimento: 09h do dia **24/07/2025**. Fim do recebimento: 23h59 do dia **28/07/2025**. O Julgamento das propostas e documentos de habilitação será no dia **29/07/2025**, às 09h30.

Ribeirão Branco/SP, **23** de julho de **2025**.
JOSENEI GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....